



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.783/2019

Altera a Lei Ordinária nº 1.737/2018, que “Dispõe sobre o transporte de passageiros por plataformas digitais (aplicativos), no município de Imperatriz”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Revoga o parágrafo único do Art. 2º.

Art. 2º - Altera o § 1º, do Art. 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

§ 1º. ...

I – advertência por escrito, para as infrações leves;

II – suspensão por até 30 (trinta) dias da licença para a operação do serviço ou do cadastro do motorista, para as infrações médias;

III – suspensão por até 90 (noventa) dias da licença para a operação do serviço ou do cadastro do motorista, para as infrações graves ou no caso de reincidência de infrações médias, no período de 12 (doze) meses;

IV – cassação da licença para prestação do serviço ou descadastramento obrigatório do motorista, após o condutor atingir 5 (cinco) infrações de natureza grave ou 3 (três) de natureza gravíssima, no período de 12 (doze) meses;

V – As sanções previstas nos incisos II a IV serão cumuladas com multa, nos seguintes valores:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, para o motorista;

b) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração, para a empresa operadora de aplicativos de transporte;

c) a reincidência não produzirá efeitos se entre a data do cumprimento ou extinção da sanção e a infração posterior tiver ocorrido período superior a 5 (cinco) anos;

d) para quantificar a gravidade das sanções e o valor da multa, deverão ser levados em consideração os antecedentes do infrator, bem como, seu grau de culpa e as consequências da infração praticada;

e) lavrado o auto de infração, o infrator terá direito a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

f) mantida a penalidade, caberá recurso com efeito suspensivo ao Secretário Municipal encarregado da mobilidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

g) o recurso será recebido pela autoridade que tiver julgado a defesa, a qual, se não reconsiderar a decisão, remeterá os autos ao Secretário para julgamento final.”

Art. 3º - Modifica a redação do § 2º do Art. 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

§ 1º ...

§ 2º - A cassação da licença para prestação do serviço ou descadastramento obrigatório do motorista de que trata o inciso IV deste artigo, configura um impedimento para a manutenção e inscrição do cadastro, por no mínimo 02 (dois) anos.”

Art. 4º - Acrescenta nova redação ao inciso I, do § 3º, do Art. 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

§ 3º - ...

I – não utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinados ao serviço de táxi, mototáxi, transporte alternativo ou de parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Imperatriz, ressalvados, os locais destinados ao encontro de usuários e motoristas do transporte de passageiro por plataforma digital (aplicativo).”

Art. 5º - Modifica o § 1º, do Art. 8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - ...

§ 1º - Não sendo revalidada em até 30 (trinta) dias, a contar da data fixada para vencimento, a inscrição ficará automaticamente suspensa.”

Art. 6º - Altera o Art. 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - ...

I – estar permanente e adequadamente utilizando de vestimenta apropriada durante a execução da atividade, respeitando os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro;

II – fica expressamente proibida para a prestação dessa atividade:

- a) camiseta regata;
- b) bermuda, calção, shorts e assemelhados;
- c) chinelos.”

Art. 7º - Dê-se ao Art. 10, a seguinte redação:

“Art. 10 – Os veículos dos condutores da exploração de atividade de transporte individual remunerado de passageiros por plataformas digitais (aplicativo), deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - cumpra todas as condições de segurança e higiene;
- II – possua pelo menos ar-condicionado;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

III - a idade máxima do veículo é de 10 (dez) anos, a contar de sua fabricação;
Parágrafo único. não serão permitidos veículos como pick-ups, vans ou caminhonetes.”

Art. 8º - Acrescenta nova redação ao Art. 12, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Os veículos dos condutores da exploração de atividade de transporte individual remunerado de passageiros por plataformas digitais (aplicativo), não terão o direito de coletarem passageiro nos pontos de ônibus, táxi, mototáxi ou transporte alternativo, ressalvados, os locais destinados ao encontro de usuários e motoristas do transporte de passageiro por plataforma digital (aplicativo).”

Art. 9º - Revoga o Art. 13.

Art. 10 - Acrescentem-se os seguintes artigos à Lei Ordinária nº 1.737, de 24 de agosto de 2018:

“Art. 14-A. As operadoras de aplicativos de transporte terão a liberdade para fixar a tarifa cobrada dos usuários do serviço.

§ 1º - Caso exista cobrança de tarifa dinâmica ou preço excepcional, o usuário deverá ser informado de modo claro e inequívoco antes do início da viagem, bem como, atestar a sua concordância expressa.

§ 2º - A liberdade tarifária estabelecida nesta Lei, não impede que o Poder Público exerça suas competências de fiscalizar e de reprimir práticas desleais e abusivas.”

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 10 DE JUNHO DE 2019, 198º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz



HORÓSCOPO

By Jonh Skinner, Jr.

- Taurus:** Talvez tenha revelações em sonhos. O amor da sua vida pode estar por perto. Cor: preto.
- Gemini:** Será difícil resistir à tentação de comprar. Abra o coração para quem deseja. Cor: amarelo.
- Cancer:** Não permita que sufiquem seus sonhos. A dois, afaste assuntos sérios. Cor: branco.
- Leo:** O domínio deverá ser da calma. Aproveite para curtir o seu amado. Cor: vermelho.
- Virgo:** Organize os planos de férias. Dividam sonhos e a união se fortalecerá. Cor: vermelho.
- Libra:** O astral pede pra sair da sua zona de conforto, sobretudo na paquera. Cor: marrom.
- Scorpio:** O corpo pede repouso e cuidados. Pode encontrar alguém interessante. Cor: branco.
- Sagitarius:** Faça um pouco de cada coisa. É possível que encontre uma pessoa especial. Cor: prata.
- Capricorn:** O aprendizado nas relações está favorecido. Antiga paixão pode voltar. Cor: cinza.
- Aquarius:** Terá vontade de ser solidária. Talvez se interesse por cara mais jovem. Cor: laranja.
- Pisces:**
- Aries:**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (FUNTRAM)

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 0072019 – GETRAN
 Ref.: Processo Adm. Nº 31.01.0872/2019 – SEMUS
 Ref.: Pregão Presencial nº 0152019 – CPL

Contratada: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MAV/Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUNTRAM
 Contratado: Empresa A'S COSTA INFORMÁTICA. CNPJ/ME nº 07.310.329/0001-63. Objeto: Aquisição de cartões e tokens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes. Prazo: Vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado. Data de assinatura: 11 de Junho de 2019.

Valor: R\$ 62.400 (Seiscentos e vinte e dois reais e quatrocentos centavos).
 Registro: Lei 9.050 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.
 Dotação Orçamentária: 02.22.00.28.123.0070.2724.0000 – Manutenção das atividades e Projetos do FUNTRAM
 Natureza: 3 – 33 90 30 00 – Material de Consumo
 Ficha – 1690
 Fonte – 001 FUNTRAM
 Signatários: Pela Contratada: Leandro José Braga Costa e pelo Contratado: Alessandra Souza Costa Testamanno, Angélica Maria Santana Pinheiro e Juliana de Melo Braga Costa
 Secretária Municipal de Trânsito e Transportes

ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA DE IMPERATRIZ

JUIZ DE DIREITO DE FAMILIA

Dr. Delson Teodoro Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara de Infância e Juventude, para o Juízo Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Foi feita e lida com o presente Edital para o ato de comparecimento, nomeando Advogado para o Ministério Público e o Promotor de Justiça, conforme segue.

EDITAL DE CITACÃO
 Para os (as) (nomes) (seis)

O (del) Delson Teodoro Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara de Infância e Juventude, para o Juízo Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Foi feita e lida com o presente Edital para o ato de comparecimento, nomeando Advogado para o Ministério Público e o Promotor de Justiça, conforme segue.

EDITAL DE CITACÃO
 Para os (as) (nomes) (seis)

O (del) Delson Teodoro Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara de Infância e Juventude, para o Juízo Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Foi feita e lida com o presente Edital para o ato de comparecimento, nomeando Advogado para o Ministério Público e o Promotor de Justiça, conforme segue.

EDITAL DE CITACÃO
 Para os (as) (nomes) (seis)

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 173/2019

Alteração da Lei Ordinária nº 173/2019, que dispõe sobre a organização do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

CAPÍTULO I
 DO OBJETO E DA ADOÇÃO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, nos termos do art. 15º da Lei Complementar nº 105/2002, e suas alterações.

CAPÍTULO II
 DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)

Art. 2º - O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, é composto por representantes da administração pública municipal, da sociedade civil, da imprensa e da comunidade em geral.

CAPÍTULO III
 DAS FUNÇÕES DO COAF

Art. 3º - O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, tem por finalidade: I - monitorar, controlar e acompanhar a atuação dos órgãos e entidades que utilizam recursos públicos; II - emitir pareceres sobre a atuação desses órgãos e entidades; III - recomendar a adoção de medidas para a melhoria da gestão pública; IV - prestar assistência técnica e consultoria aos órgãos e entidades; V - promover a transparência e a accountability.

CAPÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DO COAF

Art. 4º - O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, é presidido pelo Prefeito Municipal, sendo integrado por representantes de diversas instituições, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º - O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, é regido pelo Regimento Interno de que trata o Anexo II desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE PROCLAMADAS

Faço saber que pretendo celebrar e outorgar em documento eletrônico pelo Artigo 1.025, inciso II, II e IV do Código Civil Brasileiro, os seguintes contratos:

RAMUNDO BARBOSA MORAES, brasileiro, solteiro, português, natural do Rio de Janeiro, inscrita no CNP nº 009.283.283-01, inscrita no CPF nº 027.851.803-72, domiciliada e residente em RUA CORONEL MANOEL BANDEIRA, 2167, CENTRO, Imperatriz-MA, filha de ANTONIO DE MORAES e LUISA BARBOSA MORAES, ...
HELZA FRANCISCA OLIVEIRA, brasileira, solteira, cabulobrense, natural de Cabo de Buena Vista, inscrita no CPF nº 027.851.803-72, domiciliada e residente em RUA CORONEL MANOEL BANDEIRA, 2167, CENTRO, Imperatriz-MA, filha de JOÃO SERRA DE OLIVEIRA e HELZA FRANCISCA COSTA, ...

Se alguns destes de algum impedimento, oponho-nos na forma da Lei. Lido o presente Edital de Proclamação para ser efetuado no cartório de domicílio e residência dos contratantes.

CERTIDÃO

Certifico que neste dia, registei e afisei em cartório, edital de proclamação dos contratos.

O registro é verdadeiro e lido 19.

Imperatriz - MA, 13 de junho de 2019.

MARIA MADALENA ALMEIDA
 Tabeliã

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 173/2019

Alteração da Lei Ordinária nº 173/2019, que dispõe sobre a organização do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

CAPÍTULO I
 DO OBJETO E DA ADOÇÃO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, nos termos do art. 15º da Lei Complementar nº 105/2002, e suas alterações.

CAPÍTULO II
 DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)

Art. 2º - O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, é composto por representantes da administração pública municipal, da sociedade civil, da imprensa e da comunidade em geral.

CAPÍTULO III
 DAS FUNÇÕES DO COAF

Art. 3º - O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, tem por finalidade: I - monitorar, controlar e acompanhar a atuação dos órgãos e entidades que utilizam recursos públicos; II - emitir pareceres sobre a atuação desses órgãos e entidades; III - recomendar a adoção de medidas para a melhoria da gestão pública; IV - prestar assistência técnica e consultoria aos órgãos e entidades; V - promover a transparência e a accountability.

CAPÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DO COAF

Art. 4º - O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, é presidido pelo Prefeito Municipal, sendo integrado por representantes de diversas instituições, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º - O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, é regido pelo Regimento Interno de que trata o Anexo II desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE PROCLAMADAS

Faço saber que pretendo celebrar e outorgar em documento eletrônico pelo Artigo 1.025, inciso II, II e IV do Código Civil Brasileiro, os seguintes contratos:

RAMUNDO BARBOSA MORAES, brasileiro, solteiro, português, natural do Rio de Janeiro, inscrita no CNP nº 009.283.283-01, inscrita no CPF nº 027.851.803-72, domiciliada e residente em RUA CORONEL MANOEL BANDEIRA, 2167, CENTRO, Imperatriz-MA, filha de ANTONIO DE MORAES e LUISA BARBOSA MORAES, ...
HELZA FRANCISCA OLIVEIRA, brasileira, solteira, cabulobrense, natural de Cabo de Buena Vista, inscrita no CPF nº 027.851.803-72, domiciliada e residente em RUA CORONEL MANOEL BANDEIRA, 2167, CENTRO, Imperatriz-MA, filha de JOÃO SERRA DE OLIVEIRA e HELZA FRANCISCA COSTA, ...

Se alguns destes de algum impedimento, oponho-nos na forma da Lei. Lido o presente Edital de Proclamação para ser efetuado no cartório de domicílio e residência dos contratantes.

CERTIDÃO

Certifico que neste dia, registei e afisei em cartório, edital de proclamação dos contratos.

O registro é verdadeiro e lido 19.

Imperatriz - MA, 13 de junho de 2019.

MARIA MADALENA ALMEIDA
 Tabeliã

FRETES E MUDANÇAS

Com você em qualquer lugar!

(99) 98130-4427 TMS
 (99) 99103-7165 vivo
 (99) 98412-0280 Claro

CIRURGIÃO-DENTISTA

DR. ANTÔNIO RODRIGUES SILVA FILHO

PROTESES
FIXA E REMOVEL

ATENDIMENTO: 8h às 12h
 14h às 18h

RUA CEL. MANOEL BANDEIRA, 1690 - CENTRO
 (Entre Fuzes Mal. Hermetes da Fonseca e Bispagim Condição)

FONE 3523-3180/98273-8047
 IMPERATRIZ - MARANHÃO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE PROCLAMADAS

Faço saber que pretendo celebrar e outorgar em documento eletrônico pelo Artigo 1.025, inciso II, II e IV do Código Civil Brasileiro, os seguintes contratos:

RAMUNDO BARBOSA MORAES, brasileiro, solteiro, português, natural do Rio de Janeiro, inscrita no CNP nº 009.283.283-01, inscrita no CPF nº 027.851.803-72, domiciliada e residente em RUA CORONEL MANOEL BANDEIRA, 2167, CENTRO, Imperatriz-MA, filha de ANTONIO DE MORAES e LUISA BARBOSA MORAES, ...
HELZA FRANCISCA OLIVEIRA, brasileira, solteira, cabulobrense, natural de Cabo de Buena Vista, inscrita no CPF nº 027.851.803-72, domiciliada e residente em RUA CORONEL MANOEL BANDEIRA, 2167, CENTRO, Imperatriz-MA, filha de JOÃO SERRA DE OLIVEIRA e HELZA FRANCISCA COSTA, ...

Se alguns destes de algum impedimento, oponho-nos na forma da Lei. Lido o presente Edital de Proclamação para ser efetuado no cartório de domicílio e residência dos contratantes.

CERTIDÃO

Certifico que neste dia, registei e afisei em cartório, edital de proclamação dos contratos.

O registro é verdadeiro e lido 19.

Imperatriz - MA, 13 de junho de 2019.

MARIA MADALENA ALMEIDA
 Tabeliã

ESTE É O MAIOR SHOPPING CENTER DO PAÍS

Localizado em uma área estratégica, o Shopping Center do País oferece a melhor infraestrutura e serviços para atender às necessidades dos consumidores. Com mais de 100 lojas e restaurantes, é o maior e mais moderno shopping center do Brasil. Descubra o que há de melhor em uma única localização.

o progresso

VENDE-SE

VENDE-SE PRÉDIO ONDE FUNCIONA O HOTEL REDENÇÃO. COM 960 m² QUADRADOS LOCALIZADO NA RUA MONTE CASTELO COM ALÇAGAS. SETOR RODVIÁRIO.

(99) 98111-3090 / 98136-3921 / 99979-5649

Dr. Cláudio Barros Simões

CRM-A 117.322

Promoção Socorro Clínico e Cardiologia

SOCOR

Cardiologia • Clínica Médica

Residência Médica no Hospital dos Servidores do Estado Rio de Janeiro
 Curso de Cardiologia na Clínica Quirón, Barcelona - Espanha

Rua Paraíba, 762 • Imperatriz - MA
 Fone: 3524-1487

o progresso

EXPRESSÃO REGIONAL
 Ligue e faça sua assinatura
 Fone: 3525-2278

MURTA

3525-0096
 3525-2999

IMPERATRIZ

SERVIÇOS DE: MONITORAMENTO, ALARME, CFTV E CERCA ELÉTRICA

CONFÍAVÉIS: SÓ NA MURTA

O melhor provedor da região, mais velocidade pelo menor preço

Assine Agora!
 (99) 3529 - 3131

Internet Banda Larga É Aqui!

www.jupiter.com.br